

REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA E REINSERÇÃO SOCIAL

Gabriella Sales Rodrigues

Beatriz Rosália Gomes Xavier Flandoli

RESUMO

O sistema prisional brasileiro enfrenta graves problemas de superlotação e precariedade, o que dificulta sua função ressocializadora. Nesse contexto, a educação surge como um direito fundamental e instrumento de transformação, capaz de oferecer novas perspectivas aos internos. A remição de pena pela leitura se destaca como prática que vai além da redução de dias da pena, promovendo reflexão, autoestima e reintegração social. Experiências já realizadas demonstram que a leitura pode ressignificar trajetórias e fortalecer a cidadania dentro do cárcere. Diante do exposto o estudo tem como objetivo geral analisar a importância da remição de pena pela leitura no sistema prisional como instrumento de reinserção social. A metodologia adotada neste trabalho é de natureza bibliográfica, uma vez que se fundamenta na análise, interpretação e discussão de produções acadêmicas e documentos oficiais já existentes. Considera-se que a remição de pena pela leitura, já prevista na legislação brasileira, deve ser consolidada como política pública permanente e ampliada para todas as unidades prisionais do país, devendo ser vinculada às secretarias estaduais de educação, com investimentos em infraestrutura, contratação de professores capacitados para esse fim e acesso a materiais de qualidade. Mais do que um benefício individual, trata-se de uma medida que atende ao interesse coletivo, pois contribui para a redução da reincidência, para a promoção da cidadania e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Educação. Reinserção Social. Remição De Pena. Leitura.

ABSTRACT

The Brazilian prison system faces serious problems of overcrowding and precariousness, which hinders its resocialization function. In this context, education emerges as a fundamental right and an instrument of transformation, capable of offering new perspectives to inmates. Sentence reduction through reading stands out as a practice that goes beyond reducing sentence days, promoting reflection, self-esteem, and social reintegration. Past experiences demonstrate that reading can reframe trajectories and strengthen citizenship within prison. Given the above, the study's overall objective is to analyze the

importance of sentence reduction through reading as a resocialization tool in the prison system. The methodology adopted in this work is bibliographical in nature, as it is based on the analysis, interpretation, and discussion of existing academic works and official documents. Therefore, it is concluded that sentence reduction through reading should be consolidated as a permanent public policy and expanded to all prison units in the country, with investments in infrastructure, professional training, and access to quality materials. More than an individual benefit, this measure serves the collective interest, as it contributes to reducing recidivism, promoting citizenship, and building a more just and inclusive society.

Keywords: Prison System. Education. Social Reintegration. Sentence Reduction. Reading.

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro detém a terceira maior população encarcerada do mundo e traz consigo uma série de contradições que desafiam não apenas o poder público, mas também toda a sociedade. A realidade das prisões, marcadas pela superlotação, pela precariedade estrutural e pela ausência de políticas efetivas de reinserção social, evidencia a necessidade de refletir sobre alternativas que possam promover a reintegração social daqueles que se encontram privados de liberdade. Dentro desse cenário, a educação desponta como um direito fundamental e um caminho capaz de ressignificar a experiência do cárcere, atuando não apenas na formação escolar, mas também no fortalecimento da dignidade humana. Como destacam Flandoli e Pereira (2012), o acesso à educação em prisões deve ser compreendido como um direito humano, como garantia da cidadania e como uma das bases para assegurar os demais direitos. Assim, a educação em espaços de privação de liberdade possui um caráter transformador, pois permite ao indivíduo repensar sua própria trajetória e vislumbrar novas possibilidades de vida.

O interesse pelo tema também se desenvolveu a partir da participação da pesquisadora, de 2023 a 2025, em um projeto de extensão da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) dedicado à remição de pena pela leitura na Penitenciária de Corumbá. Nesse período, a pesquisadora integrou a equipe responsável pela aplicação das atividades de leitura, pela avaliação das

resenhas produzidas mensalmente pelos custodiados e pelo acompanhamento do processo de remição, observando de forma direta os desafios estruturais da unidade prisional e os efeitos subjetivos da leitura sobre os participantes. Essa vivência prática evidenciou a relevância pedagógica, social e humana da leitura no contexto de privação de liberdade, despertando o interesse em aprofundar teoricamente a temática e motivando a escolha do objeto de pesquisa deste trabalho.

A trajetória legal que culminou na remição pela leitura revela o lento reconhecimento da educação como instrumento de cidadania e reinserção social nas prisões brasileiras. Embora a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) já prevísse, em seu artigo 17, a assistência educacional como dever do Estado, a efetivação desse direito avançou apenas décadas depois. Em 2011, a Lei nº 12.433 passou a reconhecer o estudo como forma de remição da pena, e, posteriormente, o Conselho Nacional de Justiça atualizou a regulamentação da remição pela leitura ao substituir a antiga Recomendação nº 44/2013 pela Resolução nº 391/2021, que estabeleceu parâmetros nacionais para os projetos de leitura, definindo critérios de participação, produção das resenhas e avaliação das atividades, conferindo maior uniformidade e segurança jurídica ao procedimento.

Esse avanço foi precedido por importantes marcos normativos. Em 2009, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) publicou a Resolução nº 3, que instituiu as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação em espaços de privação de liberdade, reconhecendo a necessidade de articulação entre as políticas de segurança e de educação. No ano seguinte, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou a Resolução nº 2/2010, que reforçou a educação prisional como parte da Educação de Jovens e Adultos (EJA), vinculando-a às Secretarias Estaduais de Educação. Posteriormente, o Decreto de 2011 instituiu o Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional (PEESP), que consolidou metas e diretrizes para o fortalecimento da política educacional nas prisões, incluindo a previsão de espaços específicos para atividades formativas e culturais.

Além dessas medidas, a legislação brasileira incorporou novos dispositivos que ampliaram o alcance da educação prisional. A Lei nº 13.163/2015, por

exemplo, determinou a implantação obrigatória do ensino médio nas penitenciárias. Também foram editadas resoluções sobre arquitetura prisional que preveem módulos educativos, laborais e de lazer nas unidades. Paralelamente, programas federais como o Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (ENEM PPL), o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja PPL), o Programa Brasil Alfabetizado, o Projovem, o Programa Brasil Profissionalizado e o Pronatec contribuíram para ampliar o acesso à formação básica e profissional. Esse conjunto normativo e programático reafirma a leitura e o estudo como práticas emancipadoras, capazes de promover a humanização, a reconstrução identitária e a efetiva reinserção social das pessoas privadas de liberdade (GODINHO; JULIÃO, 2022).

A remição de pena pela leitura, regulamentada em diversos estados brasileiros e estimulada pelo Conselho Nacional de Justiça, surge como uma prática que vai além da função jurídica de redução de dias da pena, pois representa também uma oportunidade de reconstrução pessoal e cultural. Por meio do contato com a literatura, os internos têm a chance de ampliar seus conhecimentos, desenvolver habilidades cognitivas e refletir criticamente sobre sua realidade. Flandoli et al. (2023) ressaltam que os impactos da leitura na vida dos encarcerados são visíveis, já que muitos relatam mudanças na forma de pensar, no desejo de estudar e até mesmo na autoestima.

Esse tema ganha relevância em um contexto de encarceramento em massa, no qual a seletividade penal recai, sobretudo, sobre a população mais vulnerável, formada majoritariamente por pessoas negras e pobres. A leitura e as atividades educacionais assumem um papel de resistência, oferecendo caminhos para que os indivíduos privados de liberdade possam se reconectar com valores sociais e culturais fundamentais. Como observam Flandoli e Pereira (2012), a educação nesse espaço não pode ser tratada como privilégio, mas como direito inalienável, que contribui para a reconstrução da cidadania e para a efetiva reinserção social.

Experiências realizadas em Mato Grosso do Sul, em especial nas cidades de Campo Grande, Corumbá e Coxim, têm mostrado como os projetos de remição pela leitura podem trazer resultados concretos. Custodiados

envolvidos nessas atividades destacam que, ao escreverem resenhas e participarem de discussões literárias, passaram a enxergar novas perspectivas para suas vidas e a desenvolver maior senso crítico. De acordo com Flandoli et al. (2023), esses relatos evidenciam que a leitura, para além de sua dimensão cultural, tem potencial de reconfigurar a identidade dos indivíduos, promovendo reflexões que ultrapassam os limites da prisão e alcançam a própria forma de compreender o mundo.

Diante do exposto, o estudo tem como objetivo geral analisar a importância da remição de pena pela leitura como instrumento de reinserção social no sistema prisional. Como objetivos específicos, busca-se compreender o fenômeno do encarceramento em massa no Brasil e seus impactos sociais; identificar como a criminalização da miséria e a seletividade penal afetam a população carcerária; e examinar a educação como direito humano no cárcere, analisando a contribuição da remição pela leitura como atividade educativa transformadora.

Este estudo justifica-se pela relevância de compreender a remição de pena pela leitura como uma possibilidade concreta de reinserção social e de ressignificação do tempo no cárcere. Em um cenário marcado pelo encarceramento em massa, pela superlotação e pela violação de direitos humanos, torna-se imprescindível refletir sobre práticas educativas que transcendam a lógica punitiva e promovam processos de transformação subjetiva. Nesse contexto, a leitura se destaca como instrumento de emancipação e reconstrução identitária, permitindo ao indivíduo privado de liberdade o desenvolvimento da consciência crítica e a ampliação de horizontes.

2 ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL

O Brasil ocupa atualmente a terceira posição no *ranking* mundial de população carcerária, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China. De acordo com os Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário – 18º ciclo SISDEPEN, referentes ao período de janeiro a junho de 2025, o sistema prisional brasileiro contabilizava 701.637 pessoas em regime fechado em 30 de

junho de 2025, enquanto a capacidade total das unidades prisionais era de 499.341 vagas, resultando em um déficit de 202.296 vagas (BRASIL, 2025). O relatório aponta ainda que 164.520 presos estavam matriculados em atividades de educação escolar, abrangendo desde a alfabetização até o ensino superior e cursos técnicos. Destaca-se também que 310.800 custodiados do sexo masculino participavam de projetos de remição pela leitura, sendo 3.685 localizados no estado de Mato Grosso do Sul, o que revela a relevância crescente dessa prática como instrumento de reinserção social. Além disso, as unidades prisionais brasileiras contavam com um total de 1.870.207 livros disponíveis em bibliotecas, evidenciando esforços de ampliação do acesso à leitura, embora ainda mínimos. Esses números reforçam a dimensão do encarceramento em massa no país e a importância de políticas educacionais consistentes que promovam a formação crítica e a reinserção social da população privada de liberdade.

A comparação internacional ajuda a dimensionar o fenômeno. Os Estados Unidos possuem a maior população carcerária absoluta e relativa do mundo, ultrapassando 2 milhões de pessoas privadas de liberdade. A política norte-americana de “tolerância zero” e de “guerra às drogas” levou ao encarceramento em massa de jovens negros e latinos, consolidando a prisão como forma de controle racial e social (Alexander, 2017). A China, por sua vez, apresenta números absolutos semelhantes, mas em um contexto autoritário, em que o cárcere é articulado a um sistema de vigilância política mais amplo. No Brasil, as duas dimensões se combinam: de um lado, a lógica punitiva neoliberal inspirada no modelo estadunidense; de outro, o uso do encarceramento como forma de controle social estrutural, semelhante a regimes autoritários (Wacquant, 2009).

O processo de aprisionamento no Brasil apresenta um perfil marcadamente seletivo e estruturalmente delimitado. Dados do Sistema Nacional de Informações Penais (Sisdepen) mostram que a população carcerária é composta majoritariamente por homens (94%), sendo também predominantemente jovens 60% tinham até 34 anos e formada, em grande parte, por pessoas negras (69%) (SISDEPEN, 2025). Quanto à escolaridade, dados do Sistema de Informações Penitenciárias (INFOPEN), consolidados

pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) no segundo semestre de 2023, revelam que 4,2% da população prisional brasileira era analfabeta, enquanto 6,5% eram alfabetizados sem instrução formal. Além disso, 38,7% possuíam o ensino fundamental incompleto, 13,1% o ensino fundamental completo, 18% o ensino médio incompleto, 15% o ensino médio completo, 3% o ensino superior incompleto e apenas 1,5% haviam concluído o ensino superior (SENAPPEN, 2024). Essa configuração evidencia a seletividade estrutural do sistema penal, que atinge preferencialmente jovens com baixa escolarização, majoritariamente negros e provenientes de contextos socioeconômicos vulneráveis, confirmando que o encarceramento no Brasil funciona como mecanismo de gestão das desigualdades sociais.

Segundo Wacquant (2009), o encarceramento cumpre a função de administrar populações excedentes, desnecessárias ao mercado de trabalho formal. Ele descreve esse processo como uma “política de gestão da miséria”: “O que se observa não é uma política de combate ao crime, mas sim uma política de controle social das classes perigosas, convertendo desigualdades sociais em problemas criminais” (Wacquant, 2009, p. 27).

A superlotação crônica e a falta de infraestrutura tornam o cárcere um espaço de violações sistemáticas de direitos humanos. Essa situação levou o Supremo Tribunal Federal a reconhecer, em 2015, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, a existência de um “estado de coisas inconstitucional”. Nessa decisão histórica, a Corte afirmou que o sistema prisional brasileiro viola de forma estrutural e generalizada os direitos fundamentais dos presos, em razão da superlotação, da precariedade da assistência médica, da falta de acesso à educação e do tratamento degradante dispensado às pessoas privadas de liberdade (Brasil, 2015).

A decisão foi inspirada em precedente da Corte Constitucional da Colômbia, que já havia reconhecido, em 1998, a falência estrutural do sistema prisional colombiano. Ao adotar a mesma postura, o STF assumiu que o problema não é de casos isolados, mas de uma estrutura sistêmica de violação de direitos, que demanda intervenção estatal coordenada.

A superlotação e a falta de condições mínimas para cumprimento da pena acarretam restrições de direitos e precarização da assistência penitenciária. O cárcere, longe de

oferecer condições de ressocialização, converte-se em ambiente de degradação humana e de produção de violência (Vieira, 2010, p. 17).

Fonseca e Bonfim Filho (2019) acrescentam que:

A precariedade dos presídios brasileiros resulta em não-educação e não-profissionalização dos custodiados, perpetuando o ciclo de exclusão e marginalização. O cárcere, como se organiza, não corrige nem reintegra, apenas reproduz desigualdades (Fonseca; Bonfim Filho, 2019, p. 53).

A prisão, portanto, não pode ser compreendida apenas como instituição jurídica destinada ao cumprimento da pena. Como lembra Foucault (1975), ela é antes uma tecnologia de poder voltada ao disciplinamento social:

A prisão não tem como função essencial corrigir. Sua principal utilidade é permitir a vigilância e a classificação. Ela fabrica delinquentes ao mesmo tempo em que afirma combatê-los, sendo menos um meio de justiça e mais um instrumento de disciplina social (Foucault, 1975, p. 46).

Esse caráter disciplinar também se manifesta no reforço das fronteiras de classe e raça. O sistema penal não pune todos os que cometem crimes, mas seleciona os indesejáveis, isto é, aqueles que já se encontram em situação de marginalidade social. Zaffaroni (2003) argumenta que a seletividade é uma característica intrínseca do sistema penal, onde, apesar da legislação ser elaborada para ser universal, sua aplicação tende a incidir de forma desproporcional sobre determinados grupos sociais. O autor ressalta que essa seletividade configura um mecanismo de criminalização secundário, que não atinge todos os que cometem infrações, mas exclusivamente aqueles considerados indesejáveis pela sociedade.

Esse olhar crítico permite compreender que o encarceramento em massa no Brasil é parte de uma estratégia política e social de exclusão. Ao invés de oferecer soluções para a violência e a criminalidade, o sistema penal reforça desigualdades históricas e naturaliza a exclusão das populações pobres e racializadas. Como concluem Flandoli e Pereira (2020):

A prisão tem sua existência legitimada pela lógica da punição, mas fracassa em qualquer tentativa de ressocialização. O que se mantém é um espaço de precarização da vida, onde as

violações se tornam rotina e os direitos, exceção (Flandoli; Pereira, 2020, p. 23)

Assim, o encarceramento em massa deve ser entendido como fenômeno político, social e econômico. Ele não é apenas resultado de políticas criminais, mas parte de um projeto de sociedade que escolhe administrar a desigualdade pela via da punição, consolidando as fronteiras de classe e de raça e transformando o cárcere em destino para os indesejáveis do sistema

2.1 CRIMINALIZAÇÃO DA MISÉRIA E SELETIVIDADE PENAL

O crescimento do encarceramento no Brasil não ocorre de forma aleatória, mas segue uma lógica seletiva que evidencia o fenômeno da criminalização da miséria. A população prisional brasileira apresenta um perfil amplamente marcado pela exclusão social. Dados do Sistema Nacional de Informações Penais (Sisdepen) indicam que o encarceramento incide, majoritariamente, sobre jovens — 60% têm até 34 anos — e sobre pessoas negras, que representam 69% do total (SISDEPEN, 2025). Essa seletividade reforça a compreensão de que o sistema penal brasileiro opera não como instância neutra de justiça, mas como mecanismo de gestão e controle de determinados grupos sociais historicamente marginalizados.

Wacquant (2009) denomina esse processo de penalidade neoliberal, em que ocorre a substituição progressiva do Estado social pelo Estado penal. Para o autor:

A penalidade neoliberal reforça e legitima a criminalização da pobreza, transformando a gestão da miséria em questão policial e penitenciária. O que se observa não é uma política de combate ao crime, mas sim uma política de controle social das classes perigosas (Wacquant, 2009).

Além disso, pesquisas mostram que 95% da população carcerária é formada por pessoas pobres ou muito pobres, evidenciando que a prisão tem sido aplicada de forma sistemática contra os segmentos mais vulneráveis da sociedade (Flandoli; Pereira, 2020). Nesse sentido, a seletividade penal reforça o que movimentos sociais e intelectuais têm chamado de genocídio da

juventude negra, uma vez que os jovens negros estão super-representados nas estatísticas de encarceramento e de mortes violentas.

A ideologia neoliberal reforça essa seletividade ao difundir o discurso da responsabilidade individual. Segundo essa lógica, todos possuem iguais oportunidades e, portanto, aqueles que fracassam ou recorrem a atividades ilícitas o fazem por escolha própria, desconsiderando as condições estruturais de miséria, desigualdade educacional e exclusão do mercado de trabalho formal. Como apontam Flandoli et al. (2023), essa visão individualizante legitima a punição seletiva e naturaliza a ideia de que a prisão é um destino inevitável para os pobres.

A criminologia crítica oferece importantes contribuições para compreender esse processo. Alessandro Baratta (1999) sustenta que:

O direito penal se apresenta como universal, mas sua aplicação é seletiva: concentra-se nos setores socialmente vulneráveis, reforçando desigualdades de classe e de raça. A criminalização não resulta da periculosidade das condutas em si, mas de uma escolha política que incide sobre os pobres (Baratta, 1999).

Nessa mesma direção, Zaffaroni (2003) afirma:

A seletividade é inerente ao sistema penal: embora a lei seja redigida para todos, sua aplicação prática recai sistematicamente sobre determinados setores sociais. Trata-se de um mecanismo de criminalização secundária, que não atinge todos os que transgridem, mas apenas os indesejáveis (Zaffaroni, 2003).

Michel Foucault (1975), por sua vez, oferece uma leitura histórico-filosófica da prisão, mostrando que ela não surgiu para corrigir ou recuperar, mas como parte de uma estratégia de disciplinamento social:

O encarceramento não tem por objetivo primeiro corrigir, mas vigiar, classificar e normalizar. A prisão é uma técnica de poder que visa disciplinar os corpos e administrar populações, de modo que a delinquência é antes um efeito produzido do que um desvio corrigido (Foucault, 1975, p. 19).

Flandoli e Pereira (2020) observam que, em vez de reinserir socialmente, a prisão reproduz a exclusão social, intensificando a

marginalização. Torres (2019) corrobora essa visão ao afirmar que a prisão “não é um espaço de produção de cidadania, mas de manutenção das fronteiras sociais, reafirmando o lugar dos pobres e dos negros como sujeitos criminalizáveis” (Torres, 2019).

Nesse sentido, Onofre (2012) reforça que:

A instituição prisional jamais consegue dissuadir sua natureza punitiva em favor de uma natureza formativa. A prisão não educa, apenas pune, e nesse sentido perpetua a exclusão daqueles que nela ingressam, negando-lhes efetivamente o direito à cidadania (Onofre, 2012, p. 272).

Portanto, a criminalização da miséria no Brasil deve ser compreendida como parte de um projeto político-econômico mais amplo, vinculado à expansão do neoliberalismo e à retração das políticas sociais. Ao invés de investir em educação, saúde e trabalho, o Estado prioriza a lógica da punição, utilizando o cárcere como destino para aqueles que não se enquadram no modelo social hegemônico.

2.2 EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO NO CÁRCERE E A REMIÇÃO PELA LEITURA

A educação no cárcere é prevista no ordenamento jurídico brasileiro desde a promulgação da Lei de Execução Penal (LEP) em 1984. Tal legislação estabeleceu a instrução escolar e a formação profissional como formas de assistência obrigatória à população prisional, reconhecendo o papel da educação não apenas como meio de ocupação, mas como possibilidade de reintegração social. No entanto, a efetivação dessa política sempre enfrentou inúmeras barreiras estruturais, políticas e culturais. Como destacam Flandoli e Pereira (2012), a realidade das prisões brasileiras expõe a fragilidade na implementação de ações educacionais, evidenciando que a lógica punitiva prevalece sobre a perspectiva formativa, o que compromete o potencial transformador da educação nesse espaço.

Onofre (2012) sintetiza esse paradoxo ao afirmar que a instituição prisional, pela sua própria concepção histórica, jamais consegue dissuadir sua natureza punitiva em favor de uma natureza formativa. Isso significa que,

mesmo quando são criadas iniciativas educacionais, elas frequentemente acabam subordinadas às práticas de vigilância e disciplina, e não se consolidam como processos genuínos de aprendizagem. Essa contradição reflete o modo como o sistema prisional foi socialmente construído: como espaço de contenção, punição e segregação, e não como espaço de direitos.

No âmbito internacional, documentos de referência como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), de 2015, reforçam a importância de assegurar o direito à educação em qualquer contexto, inclusive no cárcere. Pereira e Flandoli (2018) apontam que tais documentos constituem marcos fundamentais para a compreensão da educação como direito humano, obrigando os Estados signatários, entre eles o Brasil, a formular políticas públicas que garantam esse acesso de forma ampla e equitativa. Desse modo, a educação prisional deve ser entendida não como favor ou benefício, mas como dever do Estado e direito dos cidadãos, mesmo em situação de privação de liberdade.

Apesar desse reconhecimento, a implementação efetiva de ações educacionais enfrenta dificuldades práticas. Torres (2019) observa que a escola no cárcere, em muitos casos, é concebida apenas como forma de ocupação do tempo dos presos, sem se consolidar como espaço de aprendizagem significativa. A autora chama atenção para as condições precárias em que as atividades são desenvolvidas, marcadas por salas de aula improvisadas, ausência de materiais didáticos adequados, alta rotatividade de professores e falta de infraestrutura. Tais limitações comprometem o alcance da educação enquanto ferramenta de transformação social e cidadã.

Outro aspecto apontado por Torres (2019) é a necessidade de vincular a educação prisional às Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, e não às Secretarias de Segurança Pública. Para a autora, somente dessa forma a escola no cárcere deixaria de ser mero apêndice disciplinar e se integraria às redes públicas de ensino, garantindo maior qualidade pedagógica e continuidade dos estudos após o cumprimento da pena. Essa vinculação permitiria que a educação prisional fosse reconhecida como parte da política educacional nacional, evitando que seja vista apenas como instrumento de controle interno.

A exclusão escolar que antecede o cárcere também se reproduz dentro dele, refletindo a desigualdade educacional que permeia o sistema prisional brasileiro. Conforme aponta Torres (2019), a ausência de políticas consistentes de escolarização faz com que o cárcere perpetue o ciclo de exclusão, ao invés de promover a emancipação intelectual dos indivíduos. Assim, o sistema prisional, em vez de representar um espaço de reabilitação e aprendizado, acaba por reforçar as desigualdades sociais e educacionais já existentes na sociedade brasileira.

Um dos avanços mais significativos das últimas décadas no campo da educação prisional foi a regulamentação da remição de pena pela leitura, atualmente disciplinada pela Resolução nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa norma substituiu a antiga Recomendação nº 44/2013 e passou a estabelecer diretrizes mais claras e uniformes para os programas de leitura nos sistemas prisionais estaduais, definindo critérios para seleção das obras, acompanhamento das atividades, elaboração e avaliação das produções escritas. Ao reconhecer formalmente a leitura como atividade capaz de gerar remição, a Resolução nº 391/2021 consolidou a prática como política pública educacional, reforçando sua função pedagógica, cultural e social no interior das prisões, para além de seu caráter jurídico de redução da pena

Assim, Flandoli *et al.* (2020) reforça essa compreensão ao evidenciar que a leitura é vivenciada pelos apenados como espaço de fuga simbólica, reflexão e reconstrução de si. Ao entrar em contato com o universo literário, os internos encontram meios de pensar o mundo para além das grades, projetando novas possibilidades de vida e ressignificando suas trajetórias. Nesse sentido, a leitura adquire um papel emancipador, pois oferece instrumentos para que o sujeito em privação de liberdade elabore novos sentidos sobre sua própria experiência.

No contexto do Mato Grosso do Sul, algumas pesquisas revelam tanto avanços quanto desafios na aplicação dessa política. Flandoli *et al.* (2023) mostram que, apesar dos esforços institucionais, muitos custodiados desconhecem a existência dos projetos de remição pela leitura ou encontram dificuldades para produzir as resenhas exigidas, em virtude da baixa escolaridade e da falta de incentivo. Essas limitações demonstram que, sem

suporte pedagógico, a prática pode excluir justamente aqueles que mais necessitam da oportunidade educacional.

Por outro lado, experiências desenvolvidas em Corumbá (MS), com a parceria da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), indicam possibilidades de superação desses obstáculos. A participação de alunos de graduação e pós-graduação no acompanhamento dos projetos de leitura fortalece a iniciativa, aproximando a universidade das instituições penais e da comunidade. Como destacam Flandoli et al. (2023), essa interação transforma a remição em prática não apenas legal, mas também pedagógica e cultural, pois insere a prisão em um contexto mais amplo de trocas sociais e educativas.

Nesse sentido, a educação prisional, especialmente por meio da leitura, pode se consolidar como espaço de construção de subjetividades, resistência e cidadania. Ao mesmo tempo, os desafios estruturais e políticos revelam que ainda há um longo caminho para que a escola no cárcere deixe de ser exceção e se torne parte efetiva da política educacional nacional. O debate sobre a remição pela leitura, portanto, não se restringe ao benefício jurídico, mas abarca a discussão sobre os limites e as potencialidades da educação no sistema prisional brasileiro.

2.3 REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA COMO INSTRUMENTO DE REINSERÇÃO SOCIAL

A remição de pena pela leitura constitui uma das iniciativas mais relevantes no campo das políticas educacionais aplicadas ao sistema prisional brasileiro. Originalmente regulamentada pela Recomendação nº 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça, essa política foi posteriormente atualizada e ampliada pela Resolução nº 391/2021 do CNJ, que consolidou diretrizes nacionais mais detalhadas para a organização, execução e avaliação dos projetos de remição pela leitura nos estabelecimentos penais. Tal regulamentação prevê que a leitura de obras literárias, científicas, filosóficas ou clássicas pode resultar na redução da pena, desde que acompanhada da produção de resenhas ou relatórios avaliados por comissão específica. Embora sua dimensão jurídica seja amplamente reconhecida, seu verdadeiro alcance reside na capacidade de promover reflexão crítica, ampliar horizontes culturais

e fortalecer o processo de reinserção social das pessoas privadas de liberdade. Como destacam Moreno, Flandoli e Santos (2020), a remição pela leitura deve ser compreendida como uma oportunidade de transformação educativa, cultural e social, e não apenas como um benefício individual concedido ao apenado.

O contexto prisional brasileiro, caracterizado pela superlotação, precariedade estrutural e altos índices de reincidência, reforça a necessidade de políticas que possam dialogar com a dignidade da pessoa presa. A leitura, nesse cenário, surge como caminho alternativo para romper o ciclo de exclusão que antecede e se intensifica no cárcere. Como observam José e Leite (2021), a escola nas prisões, ao mesmo tempo em que enfrenta conflitos e resistências, também se apresenta como espaço de socialização, em que práticas educativas, inclusive a leitura, ajudam a ressignificar a vivência no cárcere. Assim, a remição assume caráter de resistência pedagógica, pois abre possibilidades de diálogo e de construção de sentidos em um ambiente marcado pela disciplina e pelo isolamento.

Outro aspecto essencial é que a leitura, quando acompanhada de mediação pedagógica, possibilita que o preso desenvolva habilidades de escrita, oralidade e pensamento crítico. Torres, Ireland e Almeida (2021) chamam atenção para o risco de que, sem esse acompanhamento, a remição se reduza a um ato burocrático, no qual a simples produção de resenhas não garante aprendizagens significativas. Os autores ressaltam que a prática precisa estar articulada a políticas educacionais amplas, integradas às redes públicas de ensino, de modo a assegurar continuidade e legitimidade. Isso demonstra que a leitura no cárcere não deve ser vista isoladamente, mas como parte de um projeto educacional que reconheça o direito à educação como universal e inalienável.

A experiência de Mato Grosso do Sul é emblemática na implementação da remição pela leitura. Moreno, Flandoli e Santos (2020) desenvolvidos em unidades prisionais do estado e destacaram tanto os avanços quanto os desafios encontrados pelos projetos realizados no estado. Um dos principais problemas é a baixa escolaridade dos custodiados, que dificulta a compreensão das obras e a elaboração das resenhas exigidas. Ao mesmo

tempo, quando há mediação adequada, como nos projetos desenvolvidos em parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), os resultados são positivos: internos relatam que passaram a compreender a leitura como forma de ampliar seus conhecimentos, melhorar sua autoestima e até mesmo despertar interesse em continuar os estudos após o cumprimento da pena.

Essa mediação da universidade com o sistema prisional pode contribuir para aproximar o olhar da sociedade sobre o cárcere, reduzindo o estigma que recai sobre os presos. Como apontam Torres, José e Flandoli (2017), experiências de observatórios e grupos de pesquisa têm buscado articular ações entre instituições de ensino e o sistema prisional, criando redes que permitem que a educação alcance espaços historicamente marginalizados. Nesse processo, a remição pela leitura não é apenas um ato jurídico, mas também cultural, capaz de promover a troca de saberes e de desafiar estereótipos sociais.

No entanto, os desafios ainda são grandes. Torres e José (2017) lembram que a expansão das políticas de encarceramento no Brasil ocorreram em paralelo à fragilidade das políticas sociais, o que faz da prisão um espaço que concentra desigualdades. A leitura, nesse contexto, pode funcionar como mecanismo de resistência simbólica, permitindo que os sujeitos privados de liberdade encontrem novas formas de se compreender no mundo. Contudo, a ausência de políticas consistentes, de profissionais qualificados e de infraestrutura pedagógica limita o alcance desse direito.

Em estudo recente, José e Leite (2021) enfatizam que o processo de socialização nas escolas do cárcere é permeado por conflitos, mas também por práticas de resistência pedagógica. Isso significa que a leitura pode atuar como ponte entre diferentes atores sociais — professores, policiais penais e alunos —, ajudando a construir relações de respeito e de reconhecimento mútuo. Para os presos, esse espaço educativo é frequentemente um dos poucos locais dentro da prisão onde se sentem sujeitos de direitos e não apenas objetos de vigilância e punição.

Além da função social e pedagógica, a remição pela leitura também possui efeito simbólico. Ao legitimar a leitura como atividade digna de reduzir a

pena, o Estado reconhece que o contato com a cultura letrada tem valor transformador. Moreno, Flandoli e Santos (2020) observam que muitos presos veem a leitura como oportunidade de fuga simbólica, mas também como forma de reconstruir sua própria identidade. Isso reforça a importância de se pensar a remição como política que vai além do caráter individual e se insere em uma lógica coletiva de acesso à educação.

É importante destacar também o papel da leitura na prevenção da reincidência. Embora não exista consenso absoluto, estudos apontam que internos que participam de projetos educacionais, incluindo os de remição pela leitura, têm menor probabilidade de reincidir. José e Leite (2021) sustentam que as práticas educativas funcionam como mecanismos de socialização, fortalecendo valores éticos e comunitários. Assim, a leitura pode ser compreendida como fator de redução da violência e de reintegração social.

Deve-se reconhecer que a remição de pena pela leitura enfrenta contradições e resistências. De um lado, há setores que a veem como privilégio, em vez de direito; de outro, há limitações objetivas de estrutura e recursos. No entanto, como argumentam Torres e José (2017), a prisão deve ser repensada não apenas como espaço de contenção, mas como espaço de construção de cidadania. Nesse sentido, a leitura é uma das práticas educacionais mais promissoras, porque permite o desenvolvimento de autonomia intelectual, pensamento crítico e senso de pertencimento social.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem bibliográfica e estudo de caso. A pesquisa bibliográfica fundamentou-se na análise de livros, artigos científicos, legislações, relatórios oficiais e documentos institucionais pertinentes ao sistema prisional, à educação em espaços de privação de liberdade e à remição de pena pela leitura. Como destaca Gil (2019), esse tipo de investigação permite sistematizar o conhecimento acumulado e identificar avanços e lacunas na produção existente, favorecendo uma compreensão crítica e contextualizada do tema.

Foram utilizados descritores relacionados à temática do sistema prisional e da educação em privação de liberdade, tais como: “sistema prisional brasileiro”, “encarceramento em massa”, “seletividade penal”, “criminalização da pobreza”, “educação prisional”, “direitos humanos e cárcere”, “remição de pena pelo estudo”, “remição de pena pela leitura” e “projetos de leitura em prisões”. Esses descritores foram empregados nas buscas em bases como *SciELO*, *Google Scholar*, repositórios institucionais como, SENAPPEN e CNJ.

Paralelamente, este trabalho caracteriza-se como estudo de caso, pois analisa de forma aprofundada o projeto de remição pela leitura desenvolvido na Penitenciária de Corumbá (MS) com o público masculino. Durante a execução do estudo de caso, foram coletadas falas espontâneas dos participantes do projeto, transcritas integralmente conforme autorização institucional. O estudo de caso é adequado a fenômenos sociais complexos e inseridos em contextos específicos, nos quais a fronteira entre o fenômeno e o ambiente não é nítida, condição típica da realidade prisional (Yin, 2015). Essa abordagem foi potencializada pela participação direta da pesquisadora no projeto de extensão da UFMS ao longo dos últimos dois anos, atuando na aplicação das atividades de leitura, avaliação das resenhas e acompanhamento das etapas do processo de remição.

O procedimento metodológico envolveu três etapas: (a) seleção das fontes bibliográficas e documentais a partir de critérios de relevância e credibilidade; (b) leitura exploratória e analítica do material, com identificação de conceitos e categorias centrais; e (c) integração e interpretação crítica das informações coletadas, articulando referenciais teóricos, dados institucionais e observações oriundas da experiência prática. Conforme destaca Stake (2016), o estudo de caso permite compreender significados e dinâmicas internas vivenciadas pelos sujeitos, enriquecendo a análise.

Assim, a combinação entre pesquisa bibliográfica e estudo de caso possibilitou uma abordagem robusta, articulando teoria e prática e permitindo compreender a remição pela leitura como política pública e como vivência cotidiana no interior do sistema prisional.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos textos selecionados acerca da remição de pena pela leitura revela que essa prática representa não apenas um avanço normativo no âmbito da execução penal, mas sobretudo uma oportunidade concreta de reconstrução da cidadania no interior do cárcere. Ao observar os dados levantados e as experiências relatadas em pesquisas empíricas, nota-se que a leitura se consolida como um dos meios mais efetivos de promoção da reinserção social.

Moreno, Flandoli e Santos (2020) destacam que a remição pela leitura no Mato Grosso do Sul possibilitou, em diferentes unidades prisionais, a criação de um espaço formativo capaz de mobilizar o interesse dos custodiados pela escolarização e, simultaneamente, pelo exercício da reflexão crítica. Essa constatação reforça a ideia de que a leitura transcende o simples abatimento da pena, tornando-se elemento pedagógico de transformação.

Entre os principais resultados evidenciados está a ampliação da visão de mundo e da capacidade de expressão oral e escrita, o que também contribui para o relacionamento social. Isso aparece de forma clara nas falas dos participantes. O **Participante 1** afirma que, ao praticar a escrita das resenhas, obteve melhora significativa em seu desempenho escolar:

Eu não sabia montar uma redação. [...] Através de sempre estar fazendo a redação da resenha eu me saí bem na prova do ENCCEJA. [...] A nossa mente expande, a gente tem um entendimento melhor das coisas (PARTICIPANTE 1).

Essa percepção reforça que a leitura, quando acompanhada de mediação, produz efeitos cognitivos mensuráveis, ampliando repertórios, compreensão textual e a capacidade de interpretação — elementos fundamentais para o desenvolvimento educacional em contexto prisional.

Outro impacto recorrente é o fortalecimento da autoestima, uma vez que muitos custodiados relatam que, ao produzirem suas resenhas e perceberem sua capacidade de interpretar textos e elaborar argumentos, passaram a

reconhecer-se como sujeitos capazes de aprender e de se expressar. Como exemplifica a fala do **Participante 2**:

A resenha leva a gente numa história... a gente acaba aprendendo muitas coisas. [...] A gente está expandindo a mente pra poder fazer mais coisas (PARTICIPANTE 2).

Esse processo de reconhecimento de si mesmo como sujeito de conhecimento é essencial para a reinserção social, uma vez que permite ao apenado resgatar sua condição de cidadão, antes anulada pelo estigma da prisão. José e Leite (2021) reforçam que a educação em espaços prisionais só faz sentido quando favorece processos de socialização [...]

Outro aspecto evidenciado é o desenvolvimento do vocabulário e da capacidade de análise crítica. Em sua fala, o **Participante 3** destaca que a leitura o levou a desenvolver novas competências linguísticas e interpretativas:

O vocabulário enriquece a cada dia. [...] A gente começa a formar opiniões próprias através da leitura. [...] A mente se abre e a gente adquire saber (PARTICIPANTE 3).

Esse relato confirma que a leitura não apenas promove habilidades escolares, mas também fortalece processos reflexivos essenciais à autonomia e à construção de identidade

Outro resultado relevante está na aproximação entre prisão e sociedade civil. Em Corumbá, por exemplo, os projetos conduzidos com apoio da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) possibilitaram não apenas que os apenados tivessem acesso a atividades educativas, mas também que estudantes universitários compreendessem a realidade prisional sob outra perspectiva. Como ressaltam Torres, José e Flandoli (2017), esse tipo de interação rompe barreiras simbólicas, desconstrói estigmas e cria canais de diálogo fundamentais para que a reinserção social se torne viável. Ao inserir a universidade no cotidiano da prisão, a remição pela leitura fortalece a

noção de que o encarcerado continua sendo sujeito de direitos, com potencial de reconstruir sua trajetória social.

Entretanto, os resultados também evidenciam dificuldades significativas. Moreno, Flandoli e Santos (2020) apontam que, além do reduzido número de sujeitos atendidos pelos projetos de extensão, muitos custodiados enfrentam limitações em razão da baixa escolaridade, o que dificulta tanto a compreensão das obras quanto a elaboração das resenhas. Isso demonstra que, sem mediação adequada, a remição pela leitura pode se transformar em prática excludente, acessível apenas a quem já possui certo domínio da leitura e da escrita. Por essa razão, a mediação pedagógica é constantemente ressaltada como aspecto indispensável.

Os dados nacionais apresentados pelo Departamento Penitenciário Nacional e analisados por Torres, Ireland e Almeida (2021) também revelam um crescimento no número de presos envolvidos em atividades educacionais entre 2012 e 2019, com aumento de 276% no período. No entanto, esse avanço não ocorreu de forma homogênea. Alguns estados conseguiram estruturar projetos de remição pela leitura com relativa eficácia, enquanto outros permaneceram em situação de estagnação. Essa disparidade regional aponta para a necessidade de maior investimento público e de monitoramento efetivo das políticas educacionais no cárcere, sob pena de se ampliar as desigualdades já existentes no sistema prisional brasileiro.

Outro ponto a ser discutido é a relação entre leitura e redução da reincidência criminal. Embora seja complexo estabelecer vínculos diretos, as pesquisas apontam que a educação em prisões, especialmente pela leitura, contribui para reduzir o retorno ao crime. José e Leite (2021) explicam que isso ocorre porque a socialização promovida em espaços educativos fortalece valores comunitários e amplia as possibilidades de diálogo e de reconstrução da vida após a prisão. O apenado que, por meio da leitura, desenvolve competências cognitivas e críticas tende a buscar novas perspectivas, encontrando motivação para alternativas fora da criminalidade.

Por outro lado, a análise dos resultados também mostra que há desafios relacionados à sustentabilidade desses projetos. Muitas vezes, a remição pela leitura depende de parcerias com universidades, voluntários e organizações

civis, o que limita sua permanência e expansão. Torres e José (2017) observam que, diante da ausência de políticas sólidas, iniciativas educacionais nas prisões acabam ficando à mercê da vontade de gestores locais ou de grupos engajados, sem garantia de continuidade. Isso cria instabilidade e prejudica a consolidação da leitura como política pública de reinserção social.

Apesar dessas limitações, os impactos positivos da remição são incontestáveis. Moreno, Flandoli e Santos (2020) relatam que os participantes dos projetos em Mato Grosso do Sul demonstraram progressos visíveis não apenas na capacidade de leitura e interpretação, mas também na forma como se relacionam entre si e com os agentes penitenciários. A leitura ampliou o vocabulário, favoreceu o desenvolvimento da oralidade e contribuiu para reduzir tensões no convívio carcerário. Esses resultados sugerem que a prática, quando bem estruturada, pode colaborar para a melhoria do ambiente prisional como um todo, ao criar canais de diálogo e diminuir conflitos.

É importante destacar ainda o simbolismo da remição pela leitura como reconhecimento da dignidade humana. Ao prever que dias de pena possam ser remidos pela leitura, o Estado admite que o contato com a cultura letrada tem poder transformador. Essa valorização cultural é essencial em um país marcado pela exclusão social e educacional de grande parte da população carcerária. José e Leite (2021) sublinham que a escola no cárcere é espaço de resistência porque, mesmo diante de dificuldades estruturais, oferece aos presos a chance de se reconectarem com saberes que lhes foram negados em liberdade.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu compreender que a remição de pena pela leitura constitui uma relevante política no âmbito da execução penal contemporânea, ao articular dimensões jurídicas, educativas e sociais no processo de reinserção de pessoas privadas de liberdade. Mais do que um instrumento de redução de pena, trata-se de uma prática que possibilita a reconstrução simbólica e identitária do sujeito encarcerado, reafirmando a educação como direito humano e condição fundamental para o

exercício pleno da cidadania.

Os resultados apresentados demonstram que a leitura, quando mediada pedagogicamente, favorece o desenvolvimento de habilidades cognitivas, críticas e comunicativas, além de promover transformações subjetivas que repercutem positivamente na autoestima e na percepção de pertencimento social. Tais efeitos revelam que a educação em contextos de privação de liberdade, possui potencial emancipador e constitui um caminho efetivo para a reconstrução de trajetórias interrompidas pela exclusão e pela vulnerabilidade social.

Constatou-se também que a implementação da remição pela leitura enfrenta desafios estruturais significativos, como a baixa escolaridade dos custodiados, a carência de profissionais qualificados, a escassez de materiais e a ausência de políticas públicas consolidadas que garantam continuidade e universalização da prática, apesar dos avanços e garantias da legislação. Apesar dessas barreiras, experiências exitosas, como as observadas em Mato Grosso do Sul, evidenciam que, quando há parcerias institucionais e acompanhamento educativo, os impactos são expressivos — tanto na formação pessoal dos apenados quanto na melhoria do ambiente prisional e na redução de tensões internas.

Outro aspecto relevante é o papel da remição pela leitura na reaproximação entre o cárcere e a sociedade. A interação com universidades e organizações civis rompe estigmas, promove o diálogo social e reafirma o caráter educativo da pena, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade humana e da função ressocializadora do Estado. Dessa forma, a leitura torna-se prática de resistência e de reconstrução simbólica, capaz de transformar o espaço prisional em território de aprendizado e de reconfiguração da subjetividade.

Conclui-se, portanto, que a consolidação da remição de pena pela leitura como política pública permanente é essencial para a efetivação do direito à educação no cárcere e para a promoção de uma cultura de justiça restaurativa e humanizadora. Para tanto, é necessário que o Estado invista em infraestrutura adequada, formação continuada de profissionais, ampliação do acervo literário e integração das políticas educacionais com as redes públicas de ensino. Mais do que uma medida individual de redução da pena, a leitura no

sistema prisional deve ser reconhecida como instrumento coletivo de transformação social, capaz de contribuir para a redução da reincidência criminal, o fortalecimento da cidadania e a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação**: racismo e encarceramento em massa. São Paulo: Boitempo, 2017.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010. Estabelece as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação em estabelecimentos penais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Recomendação nº 44, de 26 de novembro de 2013. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1907>.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). Resolução nº 3, de 11 de março de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação em espaços de privação de liberdade. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm.

BRASIL. Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei de Execução Penal para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 jun. 2011.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **Relatório de Informações Penitenciárias** – Segundo semestre de 2023. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias>.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário – 18º ciclo SISDEPEN**: período de referência: janeiro a junho de 2025. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-do-1o-semester-de-2025.pdf>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347. Relator Min. Marco Aurélio. Julgamento em 09 set. 2015. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021. Dispõe sobre a remição de pena pela leitura no âmbito do sistema prisional. Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_391_10052021_11052021160602.pdf.

FLANDOLI, Beatriz Rosália Gomes Xavier et al. **Ações educacionais nas prisões e a garantia de direitos**. Campo Grande: UFMS, 2023.

FLANDOLI, Beatriz Rosália Gomes Xavier; MOREIRA, Victoria Beattriz da Silva Pacheco; MORENO, Maria de Fátima de Souza; CORREIA, Jeane da Silva Barreto Rebouças; SANTOS, Miguel Barthiman dos. “Nunca fui bom com palavras ou com leitura”: os impactos da leitura na voz de encarcerados. *In*: TORRES, Eli Narciso; JOSÉ, Gesilane Maciel; CARVALHO, Maria João Leote

de (orgs.). **Prisões, violência e sociedade**: saberes em perspectivas. Curitiba: CRV, 2023. p. 213-227. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/12627/1/Pris%C3%B5es%20Viol%C3%Aancia%20Sociedade.pdf>.

FLANDOLI, Beatriz Rosália Gomes Xavier; PEREIRA, Rozana Carvalho. Direitos humanos e garantia do direito à educação em espaços de privação de liberdade. **Revista Brasileira de Educação**, v. 17, n. 50, p. 267-284, 2012.

FLANDOLI, Beatriz Rosália Gomes Xavier; PEREIRA, Rozana Carvalho. **Direitos Humanos e garantia do direito à educação**. Belo Horizonte: UFMG, 2020.

FONSECA, Vicente; BONFIM FILHO, Ernany. Políticas públicas: conceito, ciclo, processo de formação e sua ineficácia no âmbito do Sistema Penitenciário Brasileiro. **Revista Neiba: Cadernos Argentina Brasil**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 1-29, 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GODINHO, Ana Cláudia Ferreira; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Remição de pena pela leitura no Brasil**: o direito à educação em disputa. São Paulo: Paco e Littera, 2022. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=DR6bEAAQBAJ>.

JOSÉ, Gesilane de Oliveira Maciel; LEITE, Yoshie Ussami Ferrari. O lugar das práticas de socialização no cárcere: caminhos educacionais que permeiam o conflito e a resistência pedagógica. **Revista Cocar**, Belém, v. 15, n. 32, p. 1-23, 2021.

MORENO, Maria de Fátima de Souza; FLANDOLI, Beatriz Rosália Gomes Xavier; SANTOS, Miguel Barthiman dos. Remição de pena pela leitura: uma experiência em Mato Grosso do Sul. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 123-137, jan./jun. 2020.

ONOFRE, Elenice Maria. Educação em prisões: desafios e perspectivas. **Revista Brasileira de Educação**, v. 17, n. 50, p. 267-284, 2012.

PEREIRA, Rozana Carvalho; XAVIER, Beatriz Rosália Gomes Xavier. **Direitos Humanos e garantia do direito à educação**. Belo Horizonte: UFMG, 2018.

STAKE, Robert E. **A arte da pesquisa com estudo de caso**. Porto Alegre: Penso, 2016.

TORRES, Eli Narciso; IRELAND, Timothy Denis; ALMEIDA, Susana Inês de. Diagnóstico da política de educação em prisões no Brasil (2020): o desafio da universalização. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 15, p. 1-18, jan./dez. 2021. DOI: <https://doi.org/10.14244/198271994696>.

TORRES, Eli Narciso; JOSÉ, Gesilane Maciel (orgs.). **Prisões, violência e sociedade**: debates contemporâneos. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

TORRES, Eli Narciso; JOSÉ, Gesilane Maciel; FLANDOLI, Beatriz Rosália Gomes Xavier. Observatório da violência e sistema prisional: relatos de uma trajetória. *In*: TORRES, Eli Narciso; JOSÉ, Gesilane Maciel (orgs.). **Prisões, violência e sociedade**: debates contemporâneos. Jundiaí: Paco Editorial, 2017. p. 15-40.

TORRES, Ricardo Ferreira. **Diagnóstico da política de educação em prisões no Brasil**. Brasília: MEC/DEPEN, 2019.

VIEIRA, Sebastião da Silva. O olhar dos alunos: detentos da penitenciária professor Barreto Campelo sobre a escola. **Brasil Escola: Meu Artigo**, [S.l.], [2010]. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/o-olhar-dos-alunosdetentos-penitenciaria-professor-.htm>. Acesso em: 25 nov. 2025.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2003.